

MENSAGEM 014/2025 DE 07 DE MAIO DE 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a esta Egrégia Casa Legislativa para apresentar proposta que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar o rateio dos valores excedentes não pagos a título do Componente de Qualidade do exercício financeiro de 2024.

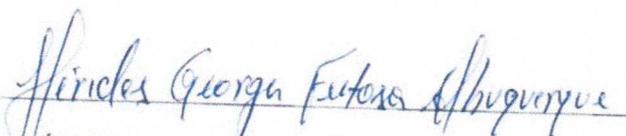
Faço o encaminhamento para tramitação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** (Urgente Urgentíssima) de acordo com o art. 108 da Lei Orgânica Municipal e do art. 118, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal

Durante a execução orçamentária, é possível que haja saldo financeiro remanescente decorrente de valores que, embora destinados ao Componente de Qualidade, não tenham sido efetivamente repassados ou utilizados até o encerramento do exercício. Tais excedentes, ao invés de serem devolvidos ao caixa único ou permanecerem inativos, podem – por autorização legal – ser redistribuídos de forma proporcional e equitativa entre os profissionais ou unidades elegíveis, valorizando os esforços empreendidos para o alcance dos indicadores de qualidade.

A proposta de rateio desses recursos representa não apenas uma medida de justiça e reconhecimento pelo desempenho alcançado, mas também uma ação que contribui para a motivação dos profissionais, o fortalecimento das políticas públicas e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Contando com a sensibilidade e o compromisso desta Casa com os interesses maiores de nosso povo, submeto à apreciação dos nobres vereadores esta proposta de grande relevância para o presente e o futuro do município de Barro.

Atenciosamente,



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 014/2025

BARRO, 07 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATEAR OS VALORES EXCEDENTES DO COMPONENTE DE QUALIDADE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

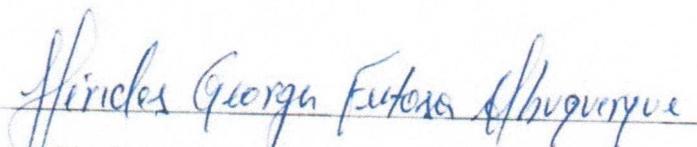
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ratear os valores excedentes não pagos a título do Componente de Qualidade do exercício financeiro de 2024, previsto na Lei Municipal 569/2024, no âmbito dos programas de financiamento vinculados à saúde.

Paragrafo Único. O rateio se dará nos mesmos percentuais previstos na Lei 569/2024

Art. 2º A medida prevista nesta Lei visa privilegiar os profissionais garantindo a equidade na distribuição dos recursos públicos e a conformidade com os parâmetros técnicos e normativos vigentes para o Componente de Qualidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro - CE, 07 de Maio de 2025.



HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL